



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI: 763/2006.

Regulamenta na Esfera do Município de Pratinha o Quantum disposto do § 18 do artigo 40 e § 1º do artigo 149 da Constituição Federal c/c com artigo 4º da Lei Federal 10.887/2004 e da outra Providencias.

A Câmara Municipal de Pratinha- MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulamentado no âmbito do município de Pratinha a alíquota de 11% de que trata o § 1º do Constituição Federal c/c com artigo 4º da lei Federal nº 10.887/2004.

Parágrafo Único – A Contribuição dos inativos e pensionistas é devida sobre a base de contribuição superior ao teto de contribuição do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nos termos do parágrafo 18 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - A alíquota de que trata a presente lei será reajustada na mesma proporção da legislação federal aplicável à espécie.

Art. 3º - O Art 4º da Lei 698/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art 4º - A Contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 22% (vinte e dois por cento).”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 3º e 4º da Lei nº 698/02, consolidando as demais disposições da Lei Municipal nº 698/2002.

Prefeitura Municipal de Pratinha. MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Em 17 de Maio de 2006.

José Joaquim Pereira
Prefeito Municipal

COPIA DO ORIGINAL